LEI Nº 1.526/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Autoriza o Município a participar da Campanha "Natal Premiado ACERBI 2025", promovida pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com objetivo de promover incentivo e fomento ao comércio local, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da Campanha "Natal Premiado ACERBI 2025", promovido pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI.

Art. 2º Para auxiliar e contribuir com a premiação da campanha de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado, por meio do Poder Executivo, a repassar, mediante doação à ACERBI, os seguintes bens, cujo valor total não poderá ultrapassar o montante de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao sorteio entre os consumidores que efetuarem compras no comércio local, no período da promoção que poderá iniciar entre os meses de outubro ou novembro de 2025 prosseguindo em dezembro e com encerramento em janeiro de 2026, conforme cronograma elaborado pela ACERBI:

I – 1 (uma) motocicleta nova, 0 km, com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo 2025/2026; motor 4 tempos; potência mínima de 11 cv; cilindrada mínima de 125cc; injeção eletrônica; combustível: gasolina, etanol e/ou flex; câmbio mínimo de 5 marchas; sistema de freios UBS; painel digital; e garantia mínima de 3 (três) anos; e

II – 1 (um) televisor Smart TV, tela de 50 polegadas, UHD, tecnologia 4K LED.

Parágrafo único. Os sorteios ocorrerão no mês de janeiro de 2026, conforme cronograma e critérios definidos pela Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu – ACERBI.

Art. 3º Poderão participar da Campanha "Natal Premiado ACERBI 2025" todas as empresas estabelecidas no Município de Rio Bonito do Iguaçu que estiverem regulares, independentemente de serem associadas ou não à ACERBI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 26 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal